



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**SEI 26.29.000003965-9**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Conforme Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1 Este presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar, de forma detalhada, a solução mais adequada disponível no mercado para o abastecimento de produtos saneantes, a fim de suprir as necessidades dos serviços lavanderias existentes em 08 (oito) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS).
- 1.2 O abastecimento dos produtos, visa garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de processamento de roupas realizado em 08 (oito) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS): UPA Noroeste; Cais Bairro Goiá, Cais Cândida de Moraes, UPA Jardim Novo Mundo; Cais Vila Nova; Cais Campinas, Cais Finsocial, e Wassily Chuc e as mesmas atendem toda as Unidades de Saúde de Urgência/Emergência e Ambulatorial da rede municipal de Goiânia.
- 1.3 A falta de estoque e a utilização de produtos inadequados podem comprometer a qualidade do processamento da roupa, prejudicando a higiene e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.
- 1.4 Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia possui cerca de 79 Unidades de Saúde da Família/Centros de Saúde, 03 Centros de Referência, 15 Unidades de Urgência e Emergência (UPAs, CAIS e CIAMS), 19 Unidades de Saúde Mental (CAPS, RT, GERARTE), além de outras unidades como Ambulatório de Psiquiatria, Centro de Vacinação Municipal, Pronto Socorro Psiquiátrico, Serviço de Verificação de Óbito.
- 1.5 A falta de estoque e a utilização de produtos inadequados podem comprometer a qualidade do processamento da roupa, prejudicando a higiene e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.
- 1.6 A aquisição dos saneantes deverá assegurar que os produtos sejam compatíveis entre si, de preferência da mesma marca, para garantir a sinergia necessária no processo de higienização, contribuindo para a padronização dos processos, prolongando a vida útil dos tecidos e a eliminação de microrganismos. Dessa forma, será possível otimizar os resultados, reduzir desperdícios e evitar retrabalhos.
- 1.7 É apontado no Manual de Processamento de Roupas nos Serviços de Saúde ANVISA 2009 o objetivo primordial da unidade de processamento de roupas é fornecer ao serviço de saúde uma roupa limpa e pronta para o uso e para o alcance desse objetivo é necessário o uso de diversos produtos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.
- 1.8 O processamento da roupa com qualidade, é fundamental para o bom funcionamento do serviço de saúde e deve ser efetuado de forma que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (Processamento de Roupas nos Serviços de Saúde ANVISA 2009).
- 1.9 A lavagem consiste numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis, onde o perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem (Processamento de Roupas Ade Serviços de Saúde ANVISA 2009). Ainda no Manual de Processamento de Roupas Ade Serviços de Saúde ANVISA 2009:

1.9.1. O processo de lavagem compreende as seguintes etapas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Para cada etapa são utilizados os seguintes saneantes: sabão; detergente em pasta; alvejante; neutralizador e amaciante. Para cada etapa é usado um saneante. A interação dos mesmos é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e de qualidade, bem como economia dos produtos, evitando transtornos causados pelo uso de produtos com diferentes concentrações e/ou diluições”.

1.9.2. A lavagem consiste numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

1.9.3. Apesar da roupa suja possuir um grande número de microorganismos patogênicos, o risco de transmissão de doenças é praticamente inexistente se ela for corretamente manipulada, processada e não possui papel relevante na cadeia epidemiológica das infecções hospitalares. Alguns estudos na literatura apontaram a roupa hospitalar como provável fonte de infecção, mas em todos os casos relatados as principais medidas de controle foram negligenciadas.

1.9.4. Sabe-se que a combinação de fatores mecânicos, térmicos e químicos resulta na ação antimicrobiana do processo de lavagem. A diluição e a agitação da roupa removem substancial quantidade de microorganismos. A ação dos detergentes promove a suspensão e a remoção de sujidades e também possui propriedade antimicrobiana. A temperatura elevada da água e/ou o uso de alvejantes também contribui para a destruição microbiana.

1.9.5. O processamento sistematizado e controlado das roupas diminui os riscos associados e garante a qualidade do processo.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

2.1. Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos da Diretoria Administrativa.

## **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3.2. Entretanto, a referida contratação visa viabilizar o funcionamento dos serviços de processamento de roupas nas 08 Unidades de Saúde da SMS, considerando que o processo SEI nº 25.29.000018559-5 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval encontra-se na fase da elaboração da Minuta do Edital e o processo SEI nº 25.29.000048819-9, PE com entrega em parcela única, encontra-se na fase da emissão da solicitação financeira.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade foram definidas por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.3. A aquisição será por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.3.1. Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021 “*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*”.

4.4. Para contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

- 4.5.** A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de empresas que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
- 4.4.1.** A habilitação econômica financeira é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica.
- 4.4.2.** Acerca dos requisitos de habilitação, em especial, à habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s)/serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.
- 4.6.** A exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam condições para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.
- 4.7. Será requisitado a apresentação de amostras, e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, conforme justificativas a seguir:**
- 4.7.1. Garantia da Qualidade dos Produtos**  
A análise de amostras permite à Administração verificar, de forma concreta e prévia, a qualidade dos produtos que estão sendo ofertados. Isso assegura que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e evitem a aquisição de materiais de qualidade inferior, que poderiam prejudicar a execução do contrato e o interesse público.
- 4.7.2. Eficiência e Efetividade na Execução do Contrato**  
A verificação da qualidade do produto antes da adjudicação do contrato reduz a probabilidade de problemas durante a fase de execução, como a devolução de mercadorias inadequadas, atrasos na entrega e a necessidade de novas licitações para corrigir falhas. Isso contribui para a maior eficiência do processo licitatório e para a efetiva prestação do serviço público.
- 4.7.3. Mitigação de Riscos à Administração**  
A análise prévia de amostras reduz os riscos de contratação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, evitando desperdícios de recursos públicos e retrabalho. Isso garante uma execução contratual mais segura e eficiente, prevenindo prejuízos à Administração e, por consequência, à sociedade.
- 4.8. Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante,** conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.
- 4.9. A subcontratação** será admitida limitada a logística do transporte para a entrega do produto, tendo em vista que esta não corresponde a parcela de maior relevância do objeto.
- 4.10.** Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sediado na Avenida Perimetral Norte nº 2.859, Vila João Vaz, Condomínio Goyazem bloco e Galpões de 06 a 10, CEP 74.445-190, Goiânia-GO.
- 4.10.1.** As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail [ciad.goiania@brantlogistica.com.br](mailto:ciad.goiania@brantlogistica.com.br).

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 5.1.** A quantidade estimada dos produtos saneantes, foi calculada com base na média de consumo, nos últimos 12 meses, posições atuais de estoque conforme relatórios do Sistema DOMS BRANET.
- 5.2.** Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos em grupo único:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	1	332224	SABÃO EM PÓ INDUSTRIAL	KG	1.000
	2	491500	DETERGENTE EM PASTA	KG	1.000
	3	738670	ALVEJANTE A BASE DE PERBORATO DE SÓDIO	KG	1.000
	4	491497	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO	L	1.000

- 5.3.** A quantidade estimada vem suprir os serviços de lavanderia por um período estimado de 04 (quatro) meses.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1.** O histórico de contratações, disponível no site Compras Governamentais, bem como, na Plataforma de Banco de Preço, demonstra a capacidade do mercado e a variedade de fornecedores aptos a fornecer e atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo.
- 6.2.** A aquisição dos produtos na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, se mostra como medida mais vantajosa e ágil para a administração pública, para suprir a

necessidade imediata de abastecimento de produtos saneantes para o serviços de processamento de roupas existentes em 08 Unidades de Saúde da SMS, considerando que o processo SEI nº 25.29.000018559-5 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval encontra-se na fase da elaboração da Minuta do Edital e o processo SEI nº 25.29.000048819-9, PE com entrega em parcela única, encontra-se na fase da emissão da solicitação financeira e os mesmos não concluirão em tempo hábil para efetivo provisionamento dos produtos.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

**7.2.** Para esta aquisição/contratação indicamos a utilização do orçamento sigiloso, conforme art. 24, caput da Lei 14.133/2021.

**7.2.1.** Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.

**7.2.2.** Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

**7.3.** Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da contratação direta.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	332224	SABÃO EM PÓ INDUSTRIAL	KG	1.000	15,95	15.950,00
	2	491500	DETERGENTE EM PASTA	KG	1.000	21,84	21.840,00
	3	738670	ALVEJANTE A BASE DE PERBORATO DE SÓDIO	KG	1.000	11,61	11.610,00
	4	491497	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO	L	1.000	13,91	13.910,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 63.310,00 (sessenta e três mil trezentos e dez reais)							

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Aquisição por Dispensa de Licitação de acordo com o Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 de produtos saneantes, viabilizará o funcionamento dos serviços de processamento de roupas existentes em 10 Unidades de Saúde da SMS.

**8.2.** Assim, com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos itens, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	1	332224	SABÃO EM PÓ - para lavagem de roupas hospitalares, suavemente perfumado, à base de tensoativos aniônicos, tamponantes e agentes alcalinizantes, branqueador	Kg	1.000

		<p>óptico. Para todos os tipos de tecidos e sujidade.</p> <p><b>pH Neutro.</b></p> <p><b>Forma de apresentação: PÓ</b></p> <p>O produto deverá ser entregue em saco polietileno ou balde contendo no mínimo 20kg e máximo 50 Kg. O rótulo do produto deve conter a composição do produto, modo de uso do produto, precauções de uso, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.</p> <p><b>Apresentar:</b> Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Registro na ANVISA/MS. Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.</p> <p>A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 08 (oito) canecas dosadoras para distribuição nas unidades.</p> <p>Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.</p>		
2	491500	<p><b>DETERGENTE EM PASTA</b> - para umectação e pré-lavagem de roupas com sujidade pesada. Composto por tensoativos aniônicos e não iônicos biodegradável. Levemente perfumado e ideal para todos os tipos de tecidos.</p> <p><b>pH (produto puro) Neutro.</b></p> <p><b>Forma de apresentação: Pasta</b></p> <p>O produto deverá ser entregue bombona ou balde contendo no mínimo 20kg e máximo 50 Kg. O rótulo do produto deve conter a composição do produto, modo de uso do produto, precauções de uso, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.</p> <p><b>Apresentar:</b> Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Registro na ANVISA/MS. Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.</p> <p>A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 08 (oito)</p>	Kg	1.000

		canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.		
3	738670	<p><b>ALVEJANTE A BASE DE PERBORATO DE SÓDIO</b> – Alvejante em pó concentrado à base de Perborato de Sódio, alcalinizante, livre de cloro, biodegradável, com branqueador ótico. Possui ação oxidante, capaz de liberar oxigênio ativo quando dissolvido em água.</p> <p><b>pH Alcalino.</b></p> <p><b>Forma de apresentação: PÓ</b></p> <p>O produto deverá ser entregue em saco polietileno ou balde contendo no mínimo 20kg e máximo 50 Kg. O rótulo do produto deve conter a composição do produto, modo de uso do produto, precauções de uso, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.</p> <p><b>Apresentar:</b> Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Registro na ANVISA/MS. Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.</p> <p>A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 08 (oito) canecas para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.</p>	Kg	1.000
4	491497	<p><b>AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO</b> - composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, características adicionais líquido concentrado, biodegradável. Para todos os tipos de tecido, com capacidade de conservar a tonalidade e promover a maciez.</p> <p><b>pH: Neutro</b></p> <p><b>Forma de apresentação: Líquido viscoso.</b></p> <p>O produto deverá ser entregue em bombona ou balde contendo</p>	L	1.000

			<p>no mínimo 20kg e máximo 50 Kg. O rótulo do produto deve conter a composição do produto, modo de uso do produto, precauções de uso, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.</p> <p><b>Apresentar:</b> Registro ou Notificação da ANVISA/MS. Registro na ANVISA/MS. Ficha Técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.</p> <p>A contratada deverá oferecer na primeira entrega e sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia 08 (oito) canecas dosadoras para distribuição nas unidades. Descrição canecas dosadoras: Material em plástico, resistente a produtos corrosivos, coloração opaca, com graduação e alça.</p>	
--	--	--	--	--

**8.3.O prazo de entrega será em remessa única, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue, bem como o seu acondicionamento.

**8.4. Os itens deverão ser entregues, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, na data da entrega.**

**8.5.** Visando o aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e o melhor aproveitamento dos produtos químicos, a empresa contratada, deverá fornecer treinamento aos técnicos das 10 unidades de saúde já citadas neste estudo técnico.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento sendo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, tendo em vista as razões técnicas e/ou econômicas e /ou administrativas seguintes:

**9.1.1.** A aquisição dos produtos saneantes para uso em lavanderia hospitalar em grupo único é imprescindível devido à natureza integrada dos mesmos, bem como suas dosagens específicas.

**9.1.2.** A padronização visa buscar melhor eficiência operacional aliado a ganhos de produtividade e qualidade baseados em literatura científica e orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que SE RECOMENDA a padronização dos produtos de lavanderia a serem utilizados no processamento de roupas específico para área hospitalar.

**9.1.3.** Sua padronização, ou seja, mesma marca e em concentrações equilibradas promove a atuação de forma combinadas e harmônica no ciclo de lavagem. A uniformização viabiliza a padronização e execução dos processos de lavagem sempre da mesma maneira, otimizando os resultados, redução de erros e custos.

**9.1.4.** Para cada etapa é utilizado um tipo de saneante, onde a combinação dos mesmos é de extrema importância para garantir um processamento de roupas mais eficaz e garantir mais economia dos produtos, evitando transtornos causados pelo uso de produtos com diferentes concentrações e/ou diluições. Mantem preservada a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores dos produtos poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como, a dificuldade do manuseio por parte dos funcionários, assim, havendo a presença de mais de um vencedor dos produtos de lavanderia, dificultaria o processo de lavagem de dosagem dos produtos na higienização, trazendo transtornos incalculáveis nas unidades que realizam atendimentos tantos de urgência quanto de emergência.

**9.1.5.** O fato de ser um único fornecedor é uma forma de garantir a economicidade, e eficiência na fiscalização de uma única ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, bem como, a

logística do treinamento a ser realizado aos funcionários com objetivo do aprimoramento das técnicas de reprocessamento das roupas com qualidade e segurança dos colaboradores.

**9.1.6.** Além disso, os produtos de lavanderia pertencem a um mesmo segmento funcional e são utilizados de maneira complementar para garantir a eficácia da higienização de roupas hospitalares. Licitá-los em um único grupo assegura a uniformidade no fornecimento, otimiza a logística e possibilita o cumprimento dos protocolos técnicos e sanitários exigidos para a higienização hospitalar. Dessa forma, a aquisição em lote é a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender às demandas do hospital.

**9.1.7.** A aquisição por item, comprometeria a padronização, resultando em incompatibilidades operacionais ou na necessidade de múltiplos padrões de dosagem, o que aumentaria os custos e a complexidade do processo a ser realizado pelos funcionários que realizam o serviço.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Garantir o continuidade e o funcionamento efetivo do serviço de processamento de roupas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, gerando resultados com qualidade e confiabilidade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Não foram identificadas demais providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoarifado Central, bem como a distribuição às unidades.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** De acordo com o levantamento realizado, informamos que constam os seguintes processos:

**Processo SEI nº 25.29.000018559-5**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval encontra-se na fase da elaboração da Minuta do Edital; e

**Processo SEI nº 25.29.000048819-9**, PE com entrega em parcela única, encontra-se na fase da emissão da solicitação financeira.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS**

**13.1.** Ressaltamos para esse fim: Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco aos Art. 3º e 5º, bem como, as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quanto as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a aquisição dos saneantes para lavanderia, pelas razões indicadas neste estudo técnico preliminar. A Administração Pública, ao adotar essa modalidade de contratação, assegura o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficiente, transparente e segura.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 11/02/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9308188** e o código CRC **4CBF0EC4**.

**Referência:** Processo Nº 26.29.000003965-9

SEI Nº 9308188v1